



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU/BA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 004/2014

Aprova a alteração do normativo de fornecimento de passagens, concessão de diárias, ajudas de custo e outros subsídios às pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia (CAU-BA) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia (CAU-BA), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com a Deliberação Plenária adotada em reunião ordinária de nº 09 realizada em 23 de Setembro do corrente ano, e:

Considerando a prerrogativa do Plenário em promover alterações em normativos vigentes e de caráter sistêmico que repercutem nos desembolsos e execução das atividades e ações, para o exercício de 2014;

Considerando a necessidade de ajustar e readequar o normativo em face das diferenciações regionais, sejam elas de âmbito intermunicipal ou interestadual;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar a Resolução de nº 002, em anexo.

Art. 2º. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 25 de Fevereiro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guivaldo D'Alexandria Baptista'.

Arq. e Urb. **Guivaldo D'Alexandria Baptista**
Presidente em Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU/BA

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o fornecimento de passagens, concessão de diárias, ajudas de custo e outros subsídios às pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia (CAU-BA) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia (CAU-BA), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso IV do art. 3º, art. 24, *caput*, incisos XIII, XIV e XXV do art. 30 e inciso I do art. 48 do Regimento Interno do CAU-BA aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 002 de 25 de Fevereiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia – CAU-BA fornecerá passagens e concederá diárias, ajudas de custo ou outros subsídios às pessoas que estiverem a seu serviço, observados os termos desta Resolução.

Parágrafo único. Nas atividades nacionais, de exclusivo interesse do CAU-BA, este Conselho fornecerá passagens e concederá diárias às pessoas que estiverem a seu serviço, observados os termos dessa Resolução.

Art. 2º. Consideram-se pessoas a serviço do CAU/BA o presidente, o vice-presidente, os conselheiros, os empregados, os prestadores de serviços, os colaboradores em geral e os convidados que estejam no cumprimento de representação, missão ou atividade de interesse do CAU-BA e para a qual tenha sido formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 3º. As passagens ou autorizações de utilização de veículo próprio serão fornecidas com vistas a atender às demandas de deslocamento do domicílio da pessoa a serviço até o local ou locais de prestação de serviço e retorno ao domicílio.

Parágrafo único. As passagens serão fornecidas de forma a atender ao deslocamento total da pessoa a serviço, podendo ser por via de transporte aéreo, rodoviário, hidroviário, marítimo ou a combinação de ambos.

Art. 4º. As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora do domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo Único. Além do número de diárias de que trata o *caput* deste artigo, a pessoa a serviço do CAU-BA terá direito a crédito equivalente ao valor de 01 (uma) diária, a título de auxílio deslocamento, para viagens interestaduais e intermunicipais, considerando os valores diferenciados estabelecidos no presente.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto no art. 4º as pessoas a serviço do CAU-BA terão direito ao crédito equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) nos seguintes casos:

I) que a pessoa convocada e/ou convidada não seja remunerada pelo CAU/BA;

II) nos afastamentos em que não haja pernoite e cujas atividades forem prestadas no próprio domicílio da pessoa convocada e/ou convidada;

Parágrafo Primeiro – Para esse rol de convocados ou convidados, o crédito aqui estabelecido servirá para cobrir despesas com locomoção, transporte e ainda alimentação.

Parágrafo segundo – Será devida Ajuda de Custo equivalente a 40% do valor da diária de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) quando o deslocamento for de Conselheiro (a), Convidado (a) ou empregado (a) para realização de atividade fora do domicílio e sem pernoite.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU/BA

Art. 6º. Para viagens intermunicipais com saída da Cidade de Salvador e destino a quaisquer dos Municípios do Estado da Bahia, excetuando Porto Seguro, é fixado o valor de diárias em R\$ 319,20 (trezentos e dezenove reais e vinte centavos) e para o Município de Porto Seguro em R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais);

Parágrafo único – Para viagens intermunicipais com saída dos Municípios do Estado da Bahia e destino a Salvador, é fixado o valor de diárias em R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Art. 7º. Para viagens interestaduais com saída de quaisquer Municípios do Estado da Bahia e destino às Cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Porto Alegre, é fixado o valor de diárias em R\$ 592,80 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);

Parágrafo único – Para viagens interestaduais com saída de Salvador e destino a outros Estados, que não os referidos acima, é fixado o valor de diárias em R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Art. 8º. Os valores das diárias serão revistos, anualmente, pelo Plenário do CAU-BA.

Art. 9º. Para viagens em veículo próprio será feito o pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do preço por litro de gasolina por km rodado, tendo referência a média de preços da cidade de Salvador publicada pela ANP (de acordo com a Tabela de Distâncias do DER ou DNIT) mais o pagamento dos pedágios, com a apresentação dos tickets do pedágio e do documento do veículo.

Parágrafo Único – Havendo disponibilização regular de linhas, compatibilidade e convergência de interesses no que tange aos horários e, mesmo, assim, houver opção autorizada pela Presidência, de utilização de veículo próprio, as despesas a serem ressarcidas, contemplando combustível e pedágio, estão limitadas aos valores praticados das respectivas passagens para o percurso.

Art.10º. O(a) presidente do CAU-BA baixará normas regulamentando as disposições desta Resolução e dispondendo sobre os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 11. Não se concederá diárias:

I – para os casos em que o deslocamento da Sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro na Região Metropolitana do Salvador;

II – quando o deslocamento se der para localidade em que resida o beneficiário;

III – Não será concedida diária quando as despesas de hospedagem e alimentação ou a concessão de diárias foram assumidas por entidades parceiras.

Parágrafo único – Não se concederá diária, a título de auxílio deslocamento, quando o deslocamento for assumido pelo CAU/BA ou por entidade parceira.

Art. 12. A concessão e o pagamento de diárias ou quaisquer subsídios, pressupõe obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos de deslocamento com os interesses e atividades do CAU-BA;

II – a correlação entre os motivos de deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função;

III – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Art. 13. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas de hospedagem e alimentação, excetuando àquela disposta no parágrafo único do art. 4º acima.

Art. 14. Para os empregados que recebam vale refeição diário, serão deduzidas das diárias, as quantias pagas previamente, correspondentes ao número de diárias inteiras que o beneficiário receber, conforme previsão legal.

Art. 15. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário, no prazo de, até, 02 (dois) dias úteis após seu retorno, juntando, inclusive:

- a) Relatório de viagem relativo às atividades desenvolvidas, objeto da viagem a serviço, conforme Anexo I;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU/BA

- b) Notas fiscais, recibos e comprovantes de embarque aéreo, bilhetes de passagens rodoviária ou demais emitidos em nome do beneficiário.

Parágrafo Único – É vedado o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares ou outras equivalentes.

Art. 16. O CAU/BA no fornecimento das passagens para deslocamento da Presidente, Conselheiros, funcionários, colaboradores e parceiros observará o quanto se segue:

I – Para Deslocamentos Interestaduais – A regra é de fornecimento – pelo CAU/BA – de transporte aéreo;

II – Para deslocamentos Intermunicipais no âmbito do Estado da Bahia – O CAU/BA fornecerá passagens rodoviárias para percursos até 600km, considerando os trajetos de ida e volta, e acima de 600km fornecerá passagens aéreas;

Parágrafo Único – Havendo locomoção ou transporte fornecido pelo CAU/BA ou entidades parceiras que se destinem a efetivação de translados, locomoções urbanas diversas, seja no local de origem da saída e de destino e, não será devido a concessão da diária para auxílio descolamento.

Art. 17. Fica o (a) presidente do CAU-BA autorizado(a) a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, marítimas ou hidroviárias, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Arquiteto e Urbanista Guivaldo D’Alexandria Baptista

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guivaldo D'Alexandria Baptista'.

**Presidente em Exercício
CAU-BA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU/BA

TABELA

Diária	Cidade origem	Cidades destino	Valor
Exigência – pernoite	Salvador ou qualquer outro Município do Estado da Bahia	Rio de Janeiro, Brasília, São Paulo, Porto Alegre	R\$ 627,18
Exigência – pernoite	Salvador	Outros Estados	R\$ 482,45
Exigência – pernoite	Salvador	Municípios do Estado do Bahia – excetuando Porto Seguro	R\$ 337,71 Porto Seguro R\$ 482,45
Exigência – pernoite	Municípios do Estado da Bahia	Salvador	R\$ 482,45

Diária para Auxílio Deslocamento	Cidade origem	Cidades destino	Valor
Ocorrência – com pernoite Limitação quantitativa - 01	Salvador ou outro qualquer Município do Estado da Bahia	Rio de Janeiro, Brasília, São Paulo, Porto Alegre	R\$ 627,18
Ocorrência – com pernoite Limitação quantitativa - 01	Salvador	Outros Estados	R\$ 482,45
Ocorrência – com pernoite Limitação quantitativa - 01	Salvador	Municípios do Estado do Bahia – excetuando Porto Seguro	R\$ 337,71 Porto Seguro R\$ 482,45
Ocorrência – com pernoite Limitação quantitativa - 01	Municípios do Estado da Bahia	Salvador	R\$ 482,45

Ajuda de Custo diferenciada	Valor
Ocorrência – sem pernoite Limitação quantitativa – 01 Atividades fora do domicílio e sem pernoite	R\$ 192,98 (40% de R\$ 482,45)
Ajuda de Custo	Valor
Ocorrência – sem pernoite Atividades no próprio domicílio Obs.: Não devida aos empregados	R\$ 120,60 (25% de R\$ 482,45)